

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA TECNOLOGIA NUCLEAR



# **Manual de Propriedade Intelectual do CDTN**

<b><u>PREFÁCIO</u></b>	<b>3</b>
<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	<b>4</b>
<b><u>DIREITOS AUTORAIS</u></b>	<b>7</b>
DIREITOS DO AUTOR	7
DIREITOS CONEXOS	10
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	11
<b><u>PROPRIEDADE INDUSTRIAL</u></b>	<b>12</b>
PATENTES	12
DESENHOS INDUSTRIAIS	20
MARCAS	22
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	24
CONCORRÊNCIA DESLEAL	26
<b><u>PROTEÇÃO SUI GENERIS</u></b>	<b>27</b>
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS	27
PROTEÇÃO DE NOVAS VARIEDADES DE PLANTAS	30
PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	33
<b><u>INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA</u></b>	<b>37</b>
<b><u>CONTRATOS DE TECNOLOGIA</u></b>	<b>39</b>
<b><u>TRATADOS INTERNACIONAIS</u></b>	<b>42</b>
<b><u>NORMATIVA DA CNEN</u></b>	<b>43</b>
<b><u>LEGISLAÇÃO NACIONAL</u></b>	<b>44</b>
<b><u>LINKS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL</u></b>	<b>45</b>

## **Prefácio**

O “Manual de Propriedade Intelectual do CDTN” tem como objetivo servir de estímulo e orientação a comunidade do CDTN para o desenvolvimento de tecnologias visando à proteção e fortalecendo os aspectos da Propriedade Intelectual, tendo como referências os mecanismos criados no âmbito do CDTN sob o panorama da legislação vigente no Brasil. Desta forma, a elaboração desse Manual objetiva contribuir com a transferência do conhecimento gerado no CDTN para a sociedade.

# Introdução

Em termos gerais, propriedade intelectual refere-se a tipos de propriedade que resultam da criação do espírito humano.

Na Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI em 1967, o termo propriedade intelectual, não é definido de modo formal, sendo apenas apresentada uma lista exaustiva dos direitos relativos a ela:

*“às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e “todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.”* (Convenção que Instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967; Artigo 2, § viii)

Os direitos de propriedade intelectual são concedidos por prazos estipulados em lei e somente têm validade no país de depósito.

Os direitos de propriedade intelectual evitam que terceiros possam explorar uma criação indevidamente, sem a prévia autorização do titular do direito, e proporcionam retorno econômico para quem investe esforço e trabalho no desenvolvimento de criações intelectuais.

Em geral, o Sistema de Propriedade Intelectual compreende direitos relativos a:

- **Direitos de Autor e Conexos:** são direitos concedidos aos autores de obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. Estes direitos incluem:
  - Obras literárias, artísticas e científicas;
  - Interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão;
  - Programas de computador.
  
- **Propriedade Industrial:** são direitos concedidos com o objetivo de promover a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial de seus resultados:
  - Patentes;
  - Desenhos Industriais;
  - Marcas;
  - Indicações Geográficas;

- **Direitos *Sui generis*:** pertencem ao escopo da propriedade intelectual, mas não são considerados Direitos de Autor ou de Propriedade Industrial:
  - Proteção de Novas Variedades de Plantas;
  - Topografias de Circuitos Integrados;
  - Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais;

A figura 1 abaixo mostra as modalidades de proteção compreendidas no Sistema de Propriedade Intelectual:

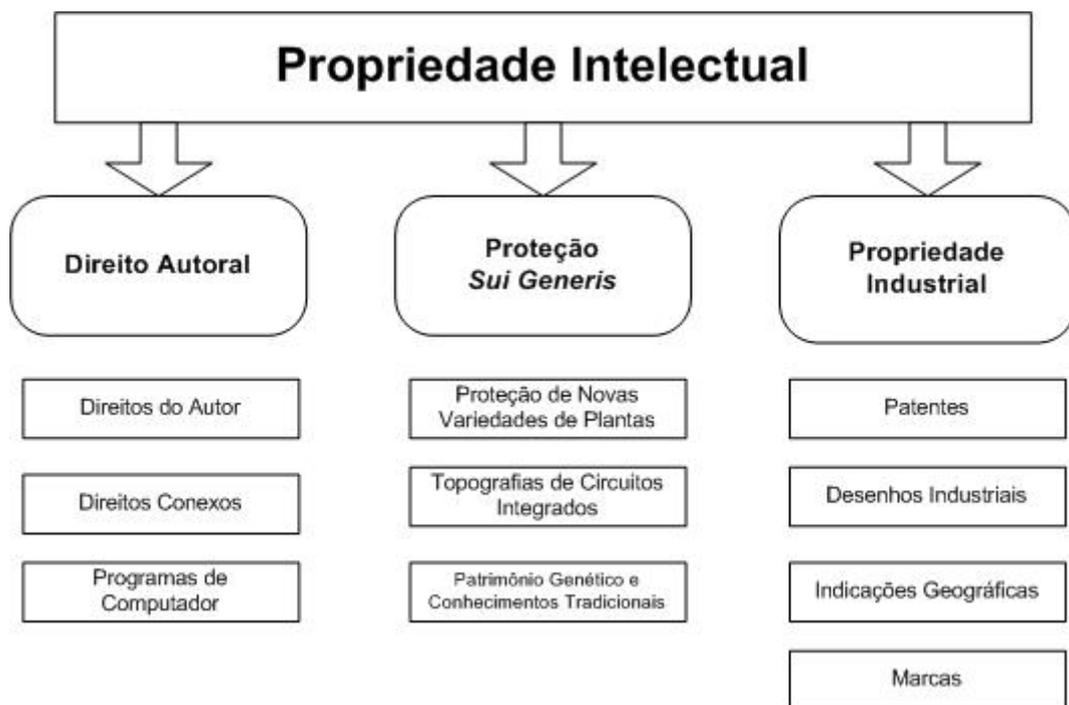


Figura 1 - Modalidades de Proteção  
 Fonte: Jungmann; Bonetti, 2010, com adaptações

No Brasil são protegidos por direito de propriedade intelectual: direitos de autor, direitos conexos, marcas, patentes, indicações geográficas, desenhos industriais, proteção de novas variedades de plantas, topografias de circuitos integrados e programas de computador.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI é o órgão responsável no país pela análise dos pedidos de patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados. É responsável também pelo recebimento de pedidos de averbação/registro de contratos de licenciamento de direitos de propriedade industrial, transferência de tecnologia e franquia.

Em relação aos Direitos de Autor, o registro pode ser feito em órgãos específicos, dependendo do tipo de obra. As obras literárias, científicas e artísticas podem ser registradas na Fundação Biblioteca Nacional. As composições musicais podem ser

registradas na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. As obras de desenho, pintura, escultura, litografia e artes cinéticas podem ser registradas na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A análise de pedidos de novas variedades de plantas é de responsabilidade do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

No entanto, a Propriedade Intelectual não é o único meio de proteção ao conhecimento. Outros instrumentos são:

- **Know how:** conjunto de conhecimentos específicos, técnicos e de outra natureza, necessários para dar a uma empresa acesso, manutenção ou vantagem no seu próprio seguimento de competência ou de mercado.
- **Segredo de negócio:** conhecimento confidencial relacionado à atividade comercial, industrial e de serviço que configura o modelo de negócio desenvolvido pela empresa.
- **Tempo de liderança sobre competidores:** dada a complexidade do produto e do processo, existe uma barreira à entrada dos concorrentes no mercado por conta da falta de capacidade tecnológica de desenvolvimento do produto ou de reprodução de seu processo produtivo por parte do concorrente.

# Direitos Autorais

## Direitos do Autor

O domínio dos direitos do autor é a proteção das expressões artísticas, literárias e científicas e também as obras tecnológicas.

A legislação brasileira de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) descreve as obras protegidas:

*“São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; III - as obras dramáticas e dramático-musicais; IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; V - as composições musicais, tenham ou não letra; VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; XII - os programas de computador; XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.”*

A mesma legislação estabelece que não podem ser protegidos:

*“I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções; IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas; VI - os nomes e títulos isolados; VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.”*

Outro tipo de bens protegidos são as “obras derivadas”. Trata-se de obras que são derivações de outras fontes preexistentes, com as quais mantêm um forte vínculo, uma grande proximidade.

Exemplos de obras derivadas:

- Traduções de obras em outras línguas;
- Adaptações de obras, como a realização de um filme com base em um romance;
- Arranjos musicais, como a orquestração de uma composição musical inicialmente escrita para piano.

### **Período de proteção**

No Brasil, o autor está protegido desde o momento da criação da obra e sua exteriorização até a morte do autor. Além disso, a legislação prevê um prazo de proteção “complementar” cuja contagem se inicia no dia 1º de janeiro subsequente ao ano da morte do autor. Em geral as obras são protegidas por 70 anos após a morte dos autores, com exceção das obras fotográficas, audiovisuais e coletivas, que duram por 70 anos contados da publicação.

### **Modalidades de direitos do autor**

- **Direito à autoria:** é o direito de reivindicar a qualidade de autor de uma obra e de ter a autoria reconhecida. Isso significa ter o direito de ter seu nome mencionado, por exemplo, no caso de reprodução de sua obra.
- **Direitos morais:** é o direito de respeito à integridade da obra, ou seja, o direito de se opor à deformação, à mutilação ou utilização da obra dentro de contextos suscetíveis de prejudicar a honra e a reputação literária e artística do autor. Pode ainda se opor a uma deformação da obra que afete sua integridade cultural ou artística.
- **Direitos patrimoniais:** permitem ao titular dos direitos extrair um benefício financeiro em virtude da utilização de sua obra por terceiros.
- **Direito de reprodução:** impedir terceiros de realizar cópias de sua obra.

### **Limitações aos Direitos do Autor**

A legislação brasileira estabelece situações que não constituem ofensas aos direitos de autor:

- A **reprodução** na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza, de retratos ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros, de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

- A **reprodução** de trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- A **citação** em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
- O **apanhado** de lições ministradas em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
- A **utilização** de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- A **representação** teatral e a **execução** musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- A **utilização** de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
- A **reprodução**, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

### **Transferência dos Direitos de Autor**

- **Cessão**: transferência permanente que envolve todos os direitos patrimoniais, ou apenas alguns deles.
- **Licença**: transferência de um ou de alguns dos direitos de autor por um período específico ou por toda a sua duração, em um território limitado ou no mundo inteiro.

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.610/1998** - Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 4.533/2002** - Regulamenta o art. 113 da Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 5.244/2004** - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual

**Convenção de Berna (1896)** - Proteção de Obras Literárias e Artísticas

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## Direitos Conexos

Protegem os interesses jurídicos de certas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem para tornar as obras acessíveis ao público e/ou acrescentam criatividade e habilidade técnica ou organizacional no processo de tornar uma obra conhecida do público.

Os beneficiários dos direitos conexos são:

- Os artistas intérpretes ou executantes.
- Os Produtores de fonogramas.
- As empresas de Radiodifusão.

### Período de proteção

No Brasil, o prazo de duração dos direitos conexos é de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

### Legislação e Tratados Internacionais Relacionados

**Lei nº 9.610/1998** - Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 4.533/2002** - Regulamenta o art. 113 da Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 5.244/2004** - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual

**Convenção de Roma (1961)** - Proteção de Direitos de Intérpretes, Produção de Fonogramas e Radiodifusão

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## Programas de Computador

Segundo o art. 10 do TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio):

*“Programas de computador, em código fonte ou objeto, serão protegidos como obras literárias pela Convenção de Berna (1971)”.*

No Brasil, além da Lei de Direitos Autorais, há uma lei específica que trata da proteção aos programas de computador, conhecida como Lei de Software, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

A Lei de Software restringe os direitos morais do autor ao direito de paternidade e ao direito de se opor a alterações não autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que venham a prejudicar a sua honra ou reputação. Assim, o criador deve sempre ser citado, mesmo que sejam muitos.

### Período de proteção

O prazo de validade do direito é estipulado em 50 anos a partir de sua publicação ou de sua criação e é o titular que autoriza derivações do programa.

### Modalidades de Licenças

- **Contrato de Licença de uso:** O documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia para usos específicos servirá para comprovação da regularidade deste uso.
- **Contrato de Comercialização:** é firmado entre partes, não há participação do INPI nesta transação.
- **Contrato de Transferência de Tecnologia:** a Lei de Software estipula que o INPI fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.
- **Contrato de Prestação de Serviço:** deve ser averbado no INPI e utilizado nos casos em que se contrata um desenvolvedor para criar um programa específico para o usuário.

### Legislação Relacionada

**Lei nº 9.609/1998** - Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador

**Lei nº 9.610/1998** - Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 2.556/1998** - Regulamenta Registro de Programa de Computador

**Decreto nº 5.244/2004** - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual

# Propriedade Industrial

## Patentes

Uma patente protege uma invenção e garante ao titular os direitos exclusivos para usar sua invenção por um período limitado de tempo em um determinado país, sendo concedida, mediante solicitação, por uma repartição governamental (geralmente um Escritório de Patentes). Qualquer pessoa física ou jurídica pode depositar um pedido de patente.

A patente tem como finalidade conceder uma forma de proteção aos progressos tecnológicos e às melhorias funcionais no uso ou na fabricação da invenção. Essa proteção incentiva a criatividade e encoraja as empresas a continuar o desenvolvimento de novas tecnologias, para torná-las comercializáveis e úteis ao interesse público.

### Características das patentes:

- Conferem ao seu titular direitos exclusivos de utilização e exploração, bem como o direito de impedir que outras pessoas utilizem comercialmente a sua invenção;
- Permitem maior retorno do capital investido, pois o titular do direito pode comercializar, licenciar ou ceder a patente;
- Garantem uma imagem positiva para uma empresa, pois demonstram um alto nível de conhecimentos técnicos, especializações e capacidade tecnológica da empresa, facilitando a obtenção de recursos financeiros, a busca de parceiros comerciais e propiciando o aumento de seu valor de mercado;
- Permitem à sociedade o conhecimento de tecnologias que de outra forma estariam protegidas por segredos industriais;
- Constituem-se em uma importante fonte de difusão do conhecimento;
- Estimulam os concorrentes a buscarem inovações alternativas para um mesmo problema;
- Facilitam o monitoramento tecnológico e as atividades de pesquisa dos concorrentes, permitindo mapear os setores estratégicos de inovação;
- Evitam a duplicidade de esforços de pesquisa e desenvolvimento.

No Brasil, a Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, denominada Lei da Propriedade Industrial – LPI, prevê duas naturezas de proteção por patentes: as patentes de invenção (PI) e as patentes de modelo de utilidade (MU).

- **Patente de invenção:** visa à proteção de uma nova solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico.
- **Modelo de utilidade:** visa à proteção de uma nova forma ou disposição em um objeto de uso prático ou parte deste, visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

## Período de proteção

A duração da proteção de uma patente conta-se a partir do depósito e é de:

- 20 anos para as patentes de invenção;
- 15 anos para os modelos de utilidade.

A patente pode ser extinta pela expiração do prazo de vigência, pela renúncia do titular (ressalvado o direito de terceiros), pela caducidade e outras hipóteses presentes na lei.

## O que pode ser patenteado

- Processos ou produtos de qualquer área da tecnologia.
- Objetos com melhoria funcional no seu uso ou fabricação podem ser patenteados como modelo de utilidade.

## O que não pode ser patenteado

- Descobertas, teorias científicas e fórmulas matemáticas;
- Concepções puramente abstratas;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- Apresentação de informações;
- Regras de jogo;
- Técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais;
- O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública;
- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - que não sejam mera descoberta.

## Requisitos de patenteabilidade

- **Novidade:** a invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente, por

descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer meio, no Brasil ou no exterior, ressalvados o período de graça e a prioridade interna.

- **Atividade inventiva:** a invenção e o modelo de utilidade são dotados de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, no caso das invenções, e quando apresentam uma melhoria funcional no uso ou na fabricação em relação ao estado da técnica anterior, no caso dos modelos de utilidade;
- **Aplicação industrial:** a invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria;
- **Período de graça:** assegura que as divulgações feitas pelo próprio inventor ou por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor, não serão consideradas como integrantes do estado da técnica, desde que tenham sido realizadas até 12 meses antes da data do depósito ou da prioridade reivindicada. O período de graça não é reconhecido por muitos países;
- **Prioridade unionista:** assegura que, com base em um primeiro pedido de patente depositado regularmente em um dos países signatários, o solicitante poderá, durante o período de 12 meses, solicitar proteção para o mesmo invento em qualquer um dos demais países signatários da CUP (Convenção da União de Paris) ou TRIPS;
- **Prioridade interna:** assegura o direito de prioridade ao pedido posterior, depositado no Brasil, sobre mesma matéria de pedido de patente depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, não se estendendo à matéria nova introduzida. Só poderá ser requerida pelo mesmo depositante ou sucessores e terá prazo de 12 meses a partir da data de depósito original, sendo o pedido anterior definitivamente arquivado.

#### **Situações em que os direitos exclusivos do titular poderão ser utilizados sem sua autorização**

- Quando em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;
- Com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;
- Para a preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;
- Para o produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;
- No caso de patentes relacionadas com matéria viva, quando o produto patenteado for utilizado por terceiros, sem finalidade econômica, como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos;
- Quando, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, terceiros utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de

licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa;

- Quando os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, forem destinados exclusivamente à produção de informações, dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da patente, após a expiração dos prazos estipulados no Art. 40 da LPI.

### **Abrangência de uma patente**

O sistema de patentes é ainda um sistema territorial. Para obter a proteção num determinado país, deve-se obter a patente naquele país.

### **Procedimentos para a obtenção de uma patente**

Se o depositante ou inventor tem interesse em proteger seu invento, ele deverá elaborar o relatório descritivo, as reivindicações, desenhos (se for o caso), listagem de sequências (se for o caso), depósito de material biológico (se for o caso) e resumo.

O depositante ou inventor deverá decidir se irá depositar o pedido apenas no Brasil ou em mais países e, então, escolher qual o sistema mais vantajoso a ser usado: via Convenção de Paris – CUP ou via PCT (*Patent Cooperation Treaty* / Tratado de cooperação em Matéria de Patentes).

- **Via CUP:** Com base na CUP, o interessado depositará em outros países um pedido correspondente ao pedido originalmente depositado no Brasil, no prazo de 12 meses, designando um procurador para representá-lo em cada um dos países escolhidos.
- **Via PCT:** O depósito do pedido por meio do referido Tratado, denominado “pedido internacional de patentes”, deverá ser efetuado no próprio país nas recepções do INPI, em outros países membros do Tratado ou diretamente no escritório internacional em Genebra, e tal depósito terá efeito regular de um pedido nacional em todos os países signatários, caso sejam atendidas as formalidades e prazos prescritos no Tratado.

### **Relatório descritivo**

O relatório descritivo deverá:

- Ser iniciado pelo título;
- Referir-se a uma única invenção, ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira que constituam um só conceito inventivo;
- Precisar o setor técnico a que se refere a invenção;
- Descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame da invenção, citando, sempre que possível, os documentos que o reflitam, destacando os problemas técnicos existentes;

- Definir os objetivos da invenção e descrever, de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como as vantagens da invenção em relação ao estado da técnica;
- Ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar o efeito técnico alcançado;
- Descrever a invenção de forma consistente, precisa, clara e suficiente, de maneira que um técnico no assunto possa realizá-la, e, se necessário, utilizar exemplos e/ou quadros comparativos, relacionando-os com o estado da técnica.

O relatório descritivo dos pedidos de patente de invenção é estruturalmente semelhante ao do modelo de utilidade. Entretanto, no caso de um modelo de utilidade, esse deve referir-se a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

### **Reivindicações**

As reivindicações são a base legal da proteção patentária, portanto a redação das reivindicações é da maior importância na elaboração de um pedido de patente. De acordo com a LPI a proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Os termos e a estruturação das reivindicações definem os limites de proteção conferidos por uma patente; e devem estar fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

As reivindicações podem ser de uma ou várias categorias (tais como produto e processo, processo e aparelho, produto, processo e aparelho etc.), desde que ligadas por um mesmo conceito inventivo, sendo arranjadas da maneira mais prática possível. As reivindicações de produto relacionam-se a objetos físicos, como, produto, composto, composição, aparelho, máquina, dispositivo etc., já as de processo relacionam-se a atividades, como, processos, usos, aplicação, método etc.

Elas também são classificadas em reivindicação independente e dependente. As independentes definem componentes essenciais e específicos da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente. Já as reivindicações dependentes, da mesma categoria da reivindicação independente relacionada, incluem características de outras reivindicações anteriores e definem detalhamentos destas características e/ou características técnicas adicionais. Para compreensão da matéria pleiteada, a reivindicação dependente deve ser lida em conjunto com a correspondente independente. Utiliza-se a expressão '*caracterizado por*' para separar o que já é conhecido no estado da técnica daquilo que foi inventado.

No caso de um pedido de modelo de utilidade, este deverá conter uma única reivindicação independente que descreva o modelo, definindo integralmente todas as características de forma ou disposição introduzidas, essenciais à obtenção da melhoria

funcional. Nos modelos de utilidade, as reivindicações dependentes são aceitas somente em casos especiais.

#### ***Listagens de sequências biológicas (se for o caso)***

Todo pedido de patente que descreva uma sequência de nucleotídeos ou aminoácidos deverá conter uma seção separada denominada “Listagem de Sequência”, imediatamente após as reivindicações.

#### ***Desenhos (se for o caso)***

São representações dos aparelhos, peças e acessórios, esquemas elétricos, diagramas de bloco etc., que sejam imprescindíveis para a compreensão da invenção e definição do escopo de proteção para o modelo de utilidade.

#### ***Depósito do Material Biológico (se for o caso)***

Quando o material biológico não puder ser descrito clara e suficientemente, não estiver acessível ao público e for necessário para a realização da invenção, o relatório descritivo deverá ser suplementado por depósito do material biológico em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

O depósito do material biológico deverá ser efetuado até a data de depósito do pedido de patente ou da prioridade correspondente, caso esta tenha sido reivindicada.

O relatório descritivo do pedido deve ser acompanhado de descrição caracterizadora distintiva nos planos morfológico, fisiológico e/ou bioquímico, bem como da descrição dos meios e métodos de cultivo *in vitro*. O material biológico depositado tornar-se-á acessível ao público, tecnicamente habilitado, na data de publicação do pedido, salvo se tal acesso for impedido por lei ou tratado em vigor em nosso país.

#### ***Resumo***

Sumário do que foi exposto no relatório descritivo, nas reivindicações e nos desenhos. Deve ser redigido de forma que possa servir como um instrumento eficaz para fins de pesquisa em determinado setor técnico. O resumo deve ser conciso compreendendo de 50 a 200 palavras, não excedendo 20 linhas de texto, e não deve fazer menção ao mérito ou valor da invenção ou do modelo de utilidade.

#### **Etapas do processamento de pedido de patente**

Uma vez elaborados os documentos, o depositante fará o depósito do pedido na sede do INPI.

Será então submetido a um exame formal preliminar, quando haverá verificação se o pedido está devidamente instruído, sendo a seguir protocolado.

Após o depósito, o pedido será processado e uma breve descrição do processamento será apresentada.

Será emitido um relatório de caráter informativo, emitido por um Examinador de Patentes, com uma opinião sobre a patenteabilidade do pedido de patente. Esta opinião permite ao depositante a obtenção de uma busca e de uma avaliação preliminar mais rápida sobre o seu pedido, quando comparada com o fluxo regular de exame. Este serviço é especialmente importante para os pedidos de patente que não tenham qualquer tipo de informação relativa aos documentos mais pertinentes do estado da técnica ou a uma avaliação prévia dos requisitos de patenteabilidade.

O pedido de patente será mantido em sigilo por 18 meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga. Terminado este prazo o pedido será publicado e a notificação de sua publicação ocorrerá na RPI (Revista da Propriedade Industrial, semanal, publicada na página do INPI), à exceção de patente de interesse da defesa nacional, que será processada em sigilo. A publicação pode ser antecipada a requerimento do depositante, mas essa antecipação não acelera o exame técnico. Após a publicação do pedido de patente e até o final do exame técnico, interessados poderão apresentar documentos e informações para subsidiar o exame técnico.

O pedido de exame da patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 meses contados da data do depósito, sob pena de arquivamento do pedido.

O exame técnico irá aferir as condições de patenteabilidade do pedido, sua suficiência descritiva e verificará a presença de quaisquer outras irregularidades. Será emitido um parecer que tanto poderá ser pela não patenteabilidade ou pela formulação de exigências para a correção das irregularidades. O depositante será intimado a manifestar-se no prazo de 90 dias e, não respondendo a uma eventual exigência, seu pedido será definitivamente arquivado. Caso não haja manifestação sobre o parecer de não patenteabilidade, o pedido será indeferido. Caso contrário, se dará prosseguimento ao exame.

Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente. No caso de indeferimento do pedido, o requerente dispõe de 60 dias para iniciar um procedimento administrativo recursal. No caso de deferimento do pedido de patente, terceiros interessados dispõem de um prazo de 6 meses para iniciar um procedimento administrativo de nulidade. Ultrapassados tais prazos, a decisão do INPI somente poderá ser contestada judicialmente.

A patente será concedida depois de deferido o pedido de patente e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito. A falta de pagamento da retribuição anual acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

Após a notificação de arquivamento, desde que não definitivo, o depositante ou o titular poderá requerer a restauração, dentro do prazo de 3 meses, mediante pagamento da retribuição específica.

**Exame prioritário de pedidos de patente:** poderá ser requerido por depositantes que tenham idade igual ou superior a 60 anos, quando o objeto do pedido de patente estiver sendo utilizado por terceiros sem a sua autorização e quando a concessão da patente for condição para a obtenção de recursos financeiros; por terceiros que, comprovadamente, estejam sendo acusados pelo depositante de utilizar o objeto do pedido de patente sem a sua autorização; quando o objeto estiver abrangido por ato do Poder Executivo Federal que declarar emergência nacional ou interesse público, nas hipóteses legais.

**Priorização do exame de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos:** poderá ser solicitada pelo Ministério da Saúde quando se tratar de pedidos relacionados a produtos, processos, equipamentos e/ou materiais de uso em saúde relacionados às políticas de assistência do Ministério da Saúde e considerados estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; por qualquer interessado, quando se tratar de pedidos relacionados ao diagnóstico, profilaxia e tratamento de AIDS, câncer e doenças negligenciadas.

**Programa Piloto das Patentes Verdes:** visa à aceleração do exame de pedidos de patentes, cujo objeto esteja centrado em tecnologias voltadas para o desenvolvimento sustentável em áreas consideradas estratégicas para o Governo Brasileiro. As tecnologias “verdes” se referem às categorias: energias alternativas, transporte, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e agricultura.

#### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Decreto nº 2.553/1998** - Regulamenta Artigos da Lei Propriedade Industrial

**Decreto nº 3.201/1999** - Licença Compulsória em Casos de Emergência Nacional e Interesse Público

**Convenção de Paris (1883)** - Proteção da Propriedade Industrial

**Acordo de Estrasburgo (1971)** - Classificação de Patentes

**PCT (1970)** - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## **Desenhos Industriais**

A proteção dos desenhos industriais tem como função proteger o caráter ornamental de objetos ou padrões gráficos a serem aplicados em objetos passíveis de fabricação industrial.

Incentiva o investimento em pesquisa e desenvolvimento de formas originais, capazes de gerar inovação, injeta criatividade no setor industrial e produtivo, contribuindo para a expansão das atividades comerciais, e potencializando a exportação dos produtos nacionais. Desse modo a proteção do desenho industrial beneficia o titular, o consumidor e a economia nacional em geral. Registrar desenho industrial é acessível às pequenas e médias empresas e mesmo aos criadores individuais, tanto nos países industrializados quanto nos países em desenvolvimento.

O titular do desenho industrial se beneficia do registro de seu produto, porque a proteção lhe assegura a justa retribuição sobre seu investimento em pesquisa de mercado e criação do novo produto.

### **O registro no Brasil**

Desde a promulgação da LPI, o desenho industrial é protegido por meio de registro e não por meio de patente.

O registro de desenho industrial é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, e a proteção conferida tem validade somente dentro dos limites territoriais do país. Confere ao titular o direito de excluir terceiros, durante o prazo de vigência do registro, de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização.

### **Período de proteção**

A vigência do registro é de 10 anos contados da data do depósito e poderá ser prorrogada por até 3 períodos de 5 anos, perfazendo um total de 25 anos.

### **Abrangência**

Se houver interesse em depositar em diversos países para garantir a exploração exclusiva, o titular deverá, dentro de um prazo de até 180 dias, fazer depósitos separadamente, cumprindo os procedimentos nacionais de cada território.

### **O que pode ser protegido**

O entendimento da lei no que se refere ao registro de desenho industrial limita o escopo da proteção ao aspecto ornamental.

O registro de desenho industrial protege a forma que define um objeto e o diferencia dos demais (aspecto tridimensional) e também os padrões gráficos compostos por linhas e

cores que, quando aplicados a uma superfície ou a um objeto, tornam possível a sua diferenciação em relação aos similares (aspecto bidimensional).

O objeto industrial não protegido de acordo com as definições legais de propriedade industrial poderá ser considerado de domínio público e ser copiado licitamente.

### **Requisitos de proteção**

O desenho industrial precisa, para ser protegido, ter as seguintes características: ser uma novidade, ser original e possuir aplicação industrial.

A legislação brasileira prevê um “período de graça” de 180 dias contados a partir da primeira divulgação. Isso quer dizer que no Brasil é possível depositar um produto que já tenha sido divulgado dentro desse prazo, desde que a divulgação do desenho tenha sido feita pelo próprio autor ou por pessoa por ele autorizada. Esta possibilidade tem o objetivo de permitir o registro de trabalhos acadêmicos e de outras naturezas que tenham sido expostos previamente, o que pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior, porque nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro.

### **O que não é registrável**

Não são protegidos pelo registro de desenho industrial as funcionalidades, vantagens práticas, tipos de materiais ou processos de fabricação, objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico, o que é contrário à moral e aos bons costumes, que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

### **O pedido de registro**

De acordo com a LPI, o pedido se refere a um único objeto, podendo incluir até 20 variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, devendo conter elementos visuais capazes de justificar que façam parte de um mesmo conjunto de coisas. Assim sendo, não é possível incluir em um mesmo pedido, objetos variados e totalmente distintos entre si.

O pedido de registro de desenho industrial deverá conter: o formulário, figuras do objeto reivindicado e suas variantes, definição do campo de aplicação (se não for dedutível a partir da figura ou se não estiver sendo explicado no formulário ou no relatório), relatório descritivo e reivindicação se houver variantes configurativas do objeto e, descrever detalhadamente cada um dos itens que completam o formulário.

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Convenção de Paris (1883)** - Proteção da Propriedade Industrial

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## **Marcas**

As marcas são usadas para simplificar a identificação dos produtos e serviços pelos consumidores, como também suas qualidades e valores.

De acordo com o art. 122 da LPI:

*“são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais”.*

Um sinal é considerado lícito para ser registrado como marca quando:

- O mesmo não atentar contra a ordem pública ou a moral e bons costumes.
- Possuir caráter verdadeiro, vedando-se o registro de marcas intrinsecamente enganosas quanto a sua origem, natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços associados a este sinal.
- For distintivo, sendo possível distinguir objetivamente os produtos/serviços que assinala.
- Não for enganosa.

São tipos de marcas:

- **Marcas de produtos e de serviços:** são utilizadas para distinguir produtos e serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins.
- **Marca coletiva:** é utilizada para identificar produtos ou serviços provenientes de membros de um determinado grupo ou entidade.
- **Marca de certificação:** é utilizada para atestar a conformidade de produtos ou serviços a determinadas normas ou especificações técnicas. É importante que não se confunda o uso de marcas desta natureza com o uso de selos de qualidade oficiais, que garantem a conformidade de um produto ou serviço com padrões mínimos estabelecidos por normas legais e verificados por órgãos oficiais.

As marcas têm as seguintes formas de apresentação:

- **Nominativa**, que são sinais constituídos apenas por palavras, ou combinação de letras e/ou algarismos, sem apresentação fantasiosa;
- **Figurativa**, que são sinais constituídos por desenho, imagem, formas fantasiosas em geral;
- **Mista**, que são sinais que combinam elementos nominativos e figurativos;
- **Tridimensional**, que são sinais constituídos pela forma plástica distintiva e necessariamente incomum do produto.

Segundo o art. 126 da LPI, será negado o registro de uma marca no país quando se verificar que esta marca é passível de causar confusão ou associação com marca estrangeira, notoriamente conhecida naquele ramo de atividade, sem registro no Brasil.

### **Abrangência**

De acordo com o art. 129 da LPI, a propriedade da marca se adquire com o registro, validamente expedido, sendo assegurado ao seu titular o uso exclusivo do sinal em todo o território nacional.

### **Período de proteção**

A marca pode ser protegida por tempo indeterminado, mas deve-se renovar o registro periodicamente.

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Convenção de Paris (1883)** - Proteção da Propriedade Industrial

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## **Indicações Geográficas**

A indicação geográfica é um reconhecimento de que um determinado produto ou serviço é proveniente de uma determinada área geográfica e incorpora atributos como reputação e fatores naturais e humanos, proporcionando produtos ou serviços com características próprias, que traduzem a identidade e a cultura de um espaço geográfico, levando ao aumento do valor agregado dos produtos ou serviços, ao aumento da competitividade e melhora na comercialização.

É considerada de natureza declaratória, desenvolvida pelos produtores e prestadores de serviço e identificada pelos consumidores. Entretanto, para ser formalizada e ter o reconhecimento pelo INPI é necessário que a solicitação do pedido de reconhecimento do nome geográfico associado a determinado produto ou serviço obedeça à legislação em vigor, visando demonstrar e garantir a reputação e as características distintivas da sua região de origem e fornecer, ao consumidor, garantia de sua qualidade tradicional.

Somente os produtores ou prestadores de serviço da região podem utilizar a indicação geográfica, e apenas eles, por meio de uma entidade representativa (associação, sindicato etc.), são legalmente autorizados a solicitar o pedido de registro no INPI.

As indicações geográficas podem ainda ser protegidas pelo registro de marcas coletivas ou marcas de certificação, que são tratadas no tópico sobre marcas.

Para o registro de indicações geográficas brasileiras no exterior se faz necessária a verificação das condições de registros nos países ou blocos de interesse.

O tratado internacional que aborda questões relativas às indicações geográficas aplicadas ao comércio é o TRIPS, que decorreu da Rodada do Uruguai, no âmbito das negociações da OMC.

As indicações geográficas são protegidas por meio de registro, com base na LPI, que institui, em seu art. 176, duas espécies de indicação geográfica: indicação de procedência e denominação de origem.

### **Indicação de Procedência**

É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Nesse caso, não há necessidade de comprovação de que as condições ambientais da região tenham contribuído para as características ou qualidades do produto ou serviço, apenas que o local se tornou conhecido.

## **Denominação de Origem**

É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

## **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Convenção de Paris (1883)** - Proteção da Propriedade Industrial

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## Concorrência Desleal

A propriedade intelectual é um instrumento que pode estimular concorrência e incentivar a inovação.

No mercado podem ocorrer condutas anticompetitivas, causando prejuízo à livre concorrência entre empresas do mesmo segmento produtivo.

A concorrência desleal engloba os seguintes aspectos:

- A proteção dos concorrentes;
- A proteção dos consumidores;
- A salvaguarda da concorrência no interesse do público em geral.

A concorrência desleal é simplesmente a prática industrial ou comercial desonesta.

A legislação brasileira regula a estrutura comercial e legal, assegura os atos honestos na concorrência e, em consequência, complementa a proteção dos direitos da propriedade industrial.

### Os atos de concorrência desleal são:

- Causar confusão, ou seja, o demandante de produtos ou serviços fica na dúvida da semelhança dos produtos relativa à aparência e origem comercial para diferenciar produtos e serviços;
- Induzir ao erro, ou seja, a criação de uma falsa impressão dos próprios produtos ou serviços;
- Desacreditar os concorrentes, ou seja, alegação falsa que faça referência a um concorrente e que possa prejudicar seu conceito comercial;
- Divulgar informação sigilosa, tais como segredos de negócio ou *know how*;
- Tirar vantagem das realizações de terceiro (parasitismo);
- Propaganda comparativa.

### Legislação e Tratados Internacionais Relacionados

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Lei nº 10.603/2002** - Proteção de Informação Não Divulgada

**Lei nº 12.529-2011** - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

**Convenção de Paris (1883)** - Proteção da Propriedade Industrial

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

# Proteção Sui Generis

## Topografias de circuitos integrados

Segundo a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007:

*“Topografia de circuitos integrados é uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura”.*

### O que pode ser protegido na topografia de circuito integrado

A proteção legal é condicionada à originalidade da topografia:

- Que resulte de esforço intelectual do seu criador;
- Que não seja comum ou vulgar para técnicos especialistas em circuitos integrados.

É admitida a proteção de topografia resultante da combinação de elementos e interconexões comuns, ou que incorpore, com a devida autorização, a topografia de terceiros, desde que original.

### Procedimentos para a obtenção da proteção

O titular da topografia de circuito integrado deverá solicitar junto ao INPI o registro de sua obra intelectual, para que possa obter a proteção legal. Com a aprovação desse registro, após o transcorrer do processo administrativo no INPI, o titular terá a proteção da respectiva topografia pelo prazo de 10 anos, a contar do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que ocorrer primeiro. Dependendo da estratégia da empresa, o pedido poderá ser mantido em sigilo pelo prazo de 6 meses, contado da data do depósito, após o que será processado.

Exige-se do titular do pedido de registro uma declaração com a indicação da data de início da exploração da topografia do circuito integrado, se houver. Caso a declaração indique uma data de início de exploração anterior a 2 anos, a contar da data de depósito do pedido, este será definitivamente arquivado. As topografias exploradas há mais de 2 anos não são mais dotadas de originalidade, e, portanto, não merecem proteção legal.

### Documentos necessários

O pedido de registro de topografia de circuitos integrados, que deve se referir a apenas uma topografia de circuitos integrados, deve ser solicitado por meio de formulário próprio, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Descrição da topografia e de sua função;
- Desenhos/fotos da topografia;
- Circuito integrado relativo à topografia requerida;
- Declaração de exploração anterior, se houver;
- Documento comprobatório de titularidade ou documento de cessão;
- Autorização do titular de topografia original protegida, se for o caso;
- Tradução pública juramentada de documentos em língua estrangeira, se for o caso;
- GRU paga;
- Procuração, se for o caso.

### **Por que proteger**

O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la economicamente, de forma direta ou indireta. Assim, pode o titular produzir e comercializar os circuitos integrados com a topografia integrada diretamente, bem como, por meio de contratos, licenciar ou ceder a topografia a terceiros.

A titularidade do registro garante a faculdade de impedir que terceiros, sem o seu conhecimento:

- Reproduzam a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um outro circuito integrado;
- Importem, vendam ou distribuam por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida;
- Importem, vendam ou distribuam por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

### **Limites à proteção concedida**

Os seguintes atos **não** são considerados infração:

- Aqueles praticados por terceiros não-autorizados com finalidade de análise, avaliação, ensino e pesquisa;
- Aqueles que consistam na criação ou exploração de uma topografia, que resulte da análise, avaliação e pesquisa de topografia protegida, desde que a topografia resultante não seja substancialmente idêntica à protegida;
- Aqueles que consistam na importação, venda ou distribuição por outros meios, para fins comerciais ou privados, de circuitos integrados ou de produtos que os incorporem, colocados em circulação pelo titular do registro de topografia de circuito integrado respectivo ou com seu consentimento.

## **Legislação Relacionada**

**Lei nº 11.484/2007** - Proteção à Propriedade Intelectual das Topografias de Circuitos Integrados

## **Proteção de novas variedades de plantas**

Procura reconhecer os desenvolvimentos dos criadores de novas variedades de plantas, conferindo-lhes, por um determinado prazo, um direito exclusivo.

A competência para a proteção de cultivares no país é do Serviço Nacional de Proteção às Cultivares (SNPC), subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Por meio de um sistema “sui generis” o SNPC garante o livre exercício do direito de propriedade intelectual dos obtentores de novas combinações fitogenéticas na forma de cultivares distintas, homogêneas e estáveis, zelando pelo interesse nacional no campo da proteção de cultivares.

A legislação brasileira de Propriedade Industrial estabelece que as variedades vegetais não são patenteáveis, o que inclui as plantas transgênicas.

O Brasil aderiu à Convenção da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais - UPOV, onde o direito do obtentor só alcança o produtor da semente ou, não sendo produtor de sementes, o agricultor que tenta vender seu material como material de plantio.

Como consequência da adesão à UPOV, ficou estabelecida a reciprocidade automática do Brasil em relação aos demais países membros, fato que obriga todos os países membros a protegerem as cultivares brasileiras e, em contrapartida, o Brasil se obriga a proteger cultivares provenientes destes países.

O registro, feito mediante inscrição no Registro Nacional de Cultivares – RNC, é necessário para a produção, beneficiamento e comercialização de sementes e mudas de cultivar.

### **Por que proteger**

A possibilidade de se obter determinados direitos exclusivos referentes a uma nova variedade dá ao criador de plantas bem-sucedido uma boa oportunidade de reaver seus custos e acumular as reservas necessárias para futuros investimentos. Sem os direitos do criador das plantas, estes objetivos ficam mais difíceis de serem alcançados, porque nada pode impedir terceiros de multiplicar as sementes ou outro material de propagação do criador e de vender a variedade em escala comercial, sem qualquer recompensa ao criador.

São requisitos para que uma nova variedade de planta se torne suscetível de proteção no Brasil:

- Ser produto de melhoramento genético.
- Ser de uma espécie passível de proteção no Brasil.
- Não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores.
- Não haver sido comercializada no Brasil há mais de um ano.

- Possuir denominação própria.
- Ser distinta (claramente distinguível de qualquer outra variedade)
- Ser homogênea (suficientemente homogênea em suas características relevantes).
- Ser estável (deve permanecer a mesma num período de repetida propagação de sementes ou outros métodos).

### **Direitos do Titular**

O titular tem o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedado a terceiros, durante o prazo de proteção sem sua autorização.

- Produção ou reprodução (multiplicação)
- Condicionamento para fins de propagação
- Oferecimento à venda
- Venda ou outro tipo de comercialização
- Exportação
- Importação
- Armazenagem para qualquer uma das finalidades acima

### **Privilégios para o agricultor:**

- O agricultor pode reservar material de plantio para uso próprio, sem necessitar de qualquer autorização do titular da proteção.
- O pequeno produtor rural pode produzir sementes e negociá-las por meio de doação ou troca com outros pequenos produtores, no âmbito de programas governamentais, estando este grupo fora do alcance das obrigações introduzidas pela Lei de Cultivares.
- O melhorista, ou seja, qualquer empresa ou indivíduo que trabalhe com melhoramento de plantas pode fazer uso de material protegido para desenvolver pesquisa científica ou para utilizá-lo em seus trabalhos de melhoramento vegetal, sem que tenha necessidade de solicitar autorização ao titular da proteção.

### **Período de proteção**

No Brasil o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Para as videiras e árvores, incluindo os porta-enxertos, este prazo se estende para 18 anos.

A extinção dos direitos do titular ocorre nas seguintes situações:

- Decorrido o prazo de proteção
- Renúncia do titular
- Cancelamento do Certificado:
  - Perda de Homogeneidade / Estabilidade
  - Ausência de Pagamento da anuidade
  - Ausência de Procurador
  - Não apresentação de Amostra Viva

- Impacto desfavorável ao meio ambiente

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.456/1997** - Lei de Proteção de Cultivares

**Decreto nº 2.366/1997** - Regulamenta a Lei de Proteção de Cultivares

**UPOV (1961)** - Convenção Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais

## **Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado**

### **Patrimônio genético**

A Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, define patrimônio genético como:

*"informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em condições ex situ, desde que coletados in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva".*

É a atividade realizada sobre o patrimônio genético com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos.

### **Abrangência**

Engloba todos os projetos de pesquisa ou atividades que utilizam:

- Qualquer espécie de material biológico ou genético quer seja ele animal, microbiano, fúngico ou vegetal nativo ou domesticado;
- Conhecimento tradicional associado (CTA), de comunidades indígenas ou locais.

### **Conhecimentos Tradicionais**

A OMPI define conhecimentos tradicionais como:

*"o conhecimento que é resultado da atividade intelectual em um contexto tradicional e inclui know how, habilidades, inovações, práticas e aprendizados que formam parte do sistema de conhecimentos tradicionais, e conhecimento que é incorporado no estilo de vida de uma comunidade ou povo, ou está contido em sistemas de conhecimento codificado passados entre gerações".*

### **O que pode ser protegido**

Produtos da atividade criativa intelectual de pessoas, grupos ou comunidades, e que devem ser característicos da identidade cultural e social de comunidades específicas, e por fim, devem ser desenvolvidos, utilizados ou mantidos pelas comunidades, ou por indivíduos, que de acordo com as práticas costumeiras do grupo, tenham essa responsabilidade.

## **Objetivos da proteção**

- Reconhecimento de valor
- Promoção do respeito
- Conhecimento das necessidades das comunidades
- Prevenção de uma má apropriação das Expressões Culturais Tradicionais
- Conceder poder às comunidades
- Apoiar práticas tradicionais e a cooperação comunitária
- Contribuir com a salvaguarda das culturas tradicionais
- Encorajar a inovação comunitária e a criatividade
- Promover a liberdade artística e intelectual, pesquisa e intercâmbio cultural em termos igualitários
- Contribuir com a diversidade cultural
- Promover o desenvolvimento comunitário e legitimar atividades de troca
- Obstruir a utilização indevida de direitos de PI
- Promover a certeza, a transparência e a confiança mútua.

A proteção deve garantir que as manifestações culturais não sejam indevidamente disseminadas, reproduzidas ou, ainda, modificadas e distorcidas sem o devido consentimento, garantindo também os direitos de nomeação à autoria e de retribuição pecuniária pela sua exploração lícita.

## **Conhecimento tradicional associado**

De acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16/2001:

*“O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser objeto de cadastro, conforme dispuser o Conselho de Gestão ou legislação específica”.*

Conhecimento Tradicional Associado (CTA) é qualquer informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Como exemplos de Conhecimentos Tradicionais Associados têm-se métodos de pesca e de caça, técnicas de manejo de recursos naturais, conhecimento sobre ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies animais, vegetais e fúngicas.

## **Acesso**

O CTA pode ser acessado em diversos contextos, podendo ser buscado na própria comunidade que o detém, mas também em publicações, bases de dados e feiras.

## Obrigatoriedade de Autorização de Acesso

Para o acesso ao CTA para qualquer finalidade (pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico) há a obrigatoriedade de obtenção de uma Autorização de Acesso:

- Ao componente do Patrimônio Genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção;
- Ao CTA ao Patrimônio Genético, relevante para a conservação da diversidade biológica, a integridade do Patrimônio Genético do País e a utilização de seus componentes;
- Ao Patrimônio Genético encontrado em condições *in situ*, ou mantido em coleção *ex situ*, desde que tenha sido coletado em condições *in situ*, no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, bem como ao CTA.
- À repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração de componente do Patrimônio Genético e do CTA;
- À tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica.

Para o acesso ao componente do Patrimônio Genético é obrigatória a obtenção de autorização de acesso junto ao IBAMA ou CNPq ou IPHAN para a realização de pesquisa científica, e junto ao CGEN ou CNPq para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, independentemente da data e do local da coleta da amostra de material biológico do componente do Patrimônio Genético.

## Exceções

Não necessitam de autorização de acesso:

- Atividades ou pesquisas que visem avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações.
- Testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo ou de DNA que visem à identificação de uma espécie ou espécime.
- Pesquisas epidemiológicas visando à identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, nos organismos, indiquem doenças ou estado fisiológico.
- Pesquisas que visem à formação de coleções de DNA, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.
- A elaboração de óleos fixos, óleos essenciais e de extratos quando esses resultarem de isolamento, extração ou purificação, nos quais as características do produto final sejam substancialmente equivalentes à da matéria-prima original.
- Os projetos de pesquisa que visam isolar, selecionar e/ou avaliar o potencial biotecnológico a partir de amostras do componente do Patrimônio Genético

nacional não se enquadram no conceito de bioprospecção e devem ser tratados como projetos de pesquisa científica.

### **Tipos de autorização**

- **Especial** se aplica aos casos de Pesquisa Científica ou Bioprospecção sem acesso ao Conhecimento Tradicional Associado - CTA.
- **Simple**s se aplica aos casos de Pesquisa Científica com ou sem CTA, Bioprospecção com CTA e Bioprospecção e/ou Desenvolvimento Tecnológico com ou sem CTA.

### **Autorização para remessa**

De acordo com o objeto do acesso (Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado) e com a sua finalidade (pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico), variam os requisitos, a documentação a ser apresentada e o formulário de solicitação a ser enviado, bem como a instituição que avalia a solicitação e emite a autorização (IBAMA, CNPq, IPHAN ou CGEN).

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Medida Provisória nº 2.186-16/2001** - Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

**Decreto nº 5.459/2005** - Regulamenta o Art. 30 da MP nº 2.186-16/2001

**Decreto nº 3.945/2001** - Composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**Convenção Sobre Diversidade Biológica (1992)**

## Informação Tecnológica

É todo tipo de conhecimento sobre tecnologias de fabricação, de projeto e de gestão, que favoreça a melhoria contínua da qualidade e a inovação no setor produtivo.

De maneira ampla, destaca-se que esta informação pode ser revelada por meio de artigos científicos e livros técnicos, divulgada em congressos, eventos técnicos e no mercado, pode ser mantida em sigilo por meio do segredo industrial, e pode ainda ser descrita por meio das patentes.

A informação de patente é uma importante fonte de informação para pesquisadores, inventores, empreendedores e empresas, bem como para todos aqueles interessados em conhecer o desenvolvimento tecnológico em nível mundial. Os interessados podem utilizá-la para:

- Evitar a duplicação de esforços nas fases de pesquisa e desenvolvimento;
- Definir o estado da técnica de determinada tecnologia;
- Determinar a patenteabilidade das invenções e dos modelos de utilidade;
- Fundamentar decisões de investimento, com melhores condições de aquisição e licenciamento de tecnologias;
- Evitar infringir direitos de terceiros;
- Conhecer potenciais alternativas técnicas;
- Definir potenciais rotas para aperfeiçoamentos em produtos e processos existentes;
- Identificar tecnologias emergentes, tendências de mercado e previsão de novos produtos;
- Efetuar levantamentos sobre tecnologias em nível mundial por empresa, inventor, assunto;
- Explorar determinadas tecnologias que não estejam protegidas por patente em seu país ou cuja validade já tenha expirado e seu objeto tenha caído em domínio público;
- Identificar tendências relevantes em campos específicos da tecnologia que sejam de interesse público, de modo a prover informações que possam subsidiar políticas e ações em planejamento estratégico.

### Vantagens do uso da informação de patente

- **Quantidade de documentos:** estimativas feitas falam de mais de 80 milhões de documentos de patentes tornados acessíveis ao público e que tramitam informação técnica relevante e útil para pesquisa e desenvolvimento de novas invenções.
- **Abrangência:** as patentes são concedidas para todos os setores tecnológicos, o que assegura um amplo espectro de informação colocado à disposição do público por meio dos documentos de patente.
- **Acessibilidade:** coleções de documentos de patente completas estão centralizadas e são disponibilizadas por escritórios nacionais ou regionais de patentes, que

forneem acesso a seu conteúdo por meio de bases de dados de patentes em meio eletrônico.

- **Indexação:** todos os documentos de patente são indexados por meio da Classificação Internacional de Patentes, o que facilita a busca e uso da informação de patentes que se queira encontrar.

### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Lei nº 10.603/2002** - Proteção de Informação Não Divulgada

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## Contratos de tecnologia

Os contratos envolvendo direitos de propriedade industrial podem ser firmados com titulares residentes no país, ou com titulares ou depositantes de direitos residentes em outros países.

### Tipos de contratos

**Contratos de importação:** acordos cuja parte licenciadora dos direitos, fornecedora da tecnologia ou prestadora do serviço, é domiciliada no exterior. Podem implicar em transferências de recursos para o exterior.

**Contratos internos:** aqueles cujas partes são domiciliadas no país. Preveem pagamentos em moeda corrente nacional.

**Contratos de transferência de tecnologia:** envolvem ativos intangíveis não amparados por direitos de propriedade industrial formalmente constituídos conforme definido na Lei da Propriedade Industrial. Os contratos de transferência de tecnologia são organizados em duas categorias ou modalidades contratuais:

- **Contratos de fornecimento:** tratam de negócios envolvendo tecnologias não amparadas por direito de propriedade industrial, chamadas *know how*.
- **Acordos de serviços de assistência técnica:** contratação de competências para a busca de soluções técnicas específicas, bem como capacitação e treinamento, realizados por pessoal especializado.

Nos contratos de transferência de tecnologia precisam ser especificados, o objeto do acordo, os produtos associados à tecnologia em referência, os prazos e as condições de uso desses conhecimentos.

A remuneração pelo fornecimento de tecnologia e prestação de serviços é baseada em percentual sobre vendas dos produtos e serviços associados à tecnologia fornecida ou valor fixo pela exploração da tecnologia que é objeto da negociação. Também é possível a combinação desses modelos de remuneração para o fornecimento de relatórios, manuais e desenhos, que constitui o chamado *know-how* e segredos industriais.

**Os contratos de franquia:** estabelecem os termos da relação entre franqueados e franqueadores, geralmente baseados em princípios de cooperação e coordenação, compartilhamento de custos, além do compromisso com modelos e padrões que configuram a identidade necessária à organização de uma rede.

A remuneração nos contratos de franquia usualmente envolve o pagamento ao franqueador de uma taxa de franquia, uma taxa de *royalties* e também uma taxa de publicidade. Os valores dependem das características do setor de atividade explorado pelo sistema e também variam conforme a capacidade de mobilização do mercado e reputação do próprio sistema.

**Contratos de cooperação tecnológica:** é o compartilhamento de recursos e custos relacionados ao esforço para formação de competências e para o domínio de tecnologias necessárias para a melhoria ou para a criação de novos produtos e processos produtivos.

**Acordos de cooperação:** direitos de propriedade intelectual, como patentes, e as competências especializadas, como *know how*, são geralmente aportados pelas partes como recursos para os projetos. Os direitos sobre os resultados – incluindo os eventuais ativos de propriedade industrial que resultem dos esforços de P&D – são partilhados pelos participantes ou consorciados na medida do seu interesse e envolvimento com o empreendimento.

**Contratos de licenciamento de direitos de propriedade industrial e fornecimento de tecnologia:** têm como objeto a exploração econômica de competência ou de direito previamente existente, que é detido pelo licenciante ou cedente da tecnologia.

**Contratos envolvendo direitos de propriedade industrial:** são aqueles cujo objeto são marcas, patentes, desenhos industriais. Esses contratos podem ser:

- **Contratos de licenciamento:** servem para estabelecer as condições de exploração ou uso desses direitos por alguém que não é o proprietário. É preciso que haja uma definição do prazo de exploração do direito pelo licenciado e uma definição da extensão dos direitos de uso que estão sendo concedidos na relação entre as partes.
  - **Licenciamento exclusivo:** os direitos de propriedade industrial que compõem o objeto do contrato são licenciados em caráter temporário, conforme acordado no contrato, apenas para um licenciado.
  - **Licenciamentos não-exclusivos:** os direitos temporários de exploração podem ser estendidos para dois ou mais licenciados. Há ainda a possibilidade de o titular conceder direito exclusivo de exploração ou uso e abre mão do seu direito de exploração, o que é chamado de licença-solo.
- **Contratos de cessão:** são estabelecidas as condições do negócio para a mudança de titularidade ou de propriedade dos direitos, acordos de compra e venda.

Existem duas formas básicas para estipular a remuneração nos contratos de licenciamento de direitos de propriedade industrial. São elas, o percentual sobre as vendas dos produtos e serviços associados à tecnologia licenciada, e o valor fixo pela exploração dos direitos que são objeto da negociação entre licenciante e licenciado.

Nos negócios envolvendo o fornecimento de conhecimentos e ativos intangíveis não amparados por direitos de propriedade industrial, o objeto da negociação é especificado no contrato, juntamente com os direitos e obrigações acordados entre o cedente da tecnologia e o contratante, chamado de cessionário.

Tanto para o licenciamento quanto para cessão é necessário especificar com clareza os direitos de propriedade industrial que são objeto da transação econômica como, por exemplo, o número do registro da marca. É imprescindível definir-se no contrato a data a partir do qual o acordo é válido, seu prazo, além do valor do negócio. Os limites ou a abrangência dos direitos conferidos pelo titular a partir da negociação com o licenciado são explicitados nos contratos de licenciamento de patentes, marcas e desenhos industriais.

**Licença Compulsória** é uma outorga obrigatória para exploração não exclusiva da patente por terceiros sem autorização pelo titular. No Brasil, a Licença Compulsória para repressão de abusos da patente ou de poder econômico só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica de atender ao mercado. No caso de emergência nacional ou de interesse público é declarada em ato do Poder Executivo Federal e poderá ser concedida de ofício.

**A averbação ou registro do contrato:** é o reconhecimento público de um acordo entre as partes que se dá por meio da publicidade dos termos básicos do negócio. A diferença entre averbação e registro é que a averbação é relativa a contratos que envolvem direitos de propriedade industrial já registrados ou depositados no INPI, já o registro é feito para contratos de fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica. A averbação e o registro dos contratos não são obrigatórios no Brasil, mas os efeitos jurídicos desse processo podem ser necessários para o cumprimento das obrigações, conforme as características dos acordos. Por isso, a averbação ou o registro é resultado do interesse das partes nos efeitos que ela produz.

#### **Legislação e Tratados Internacionais Relacionados**

**Lei nº 8.955/1994** - Dispõe Sobre o Contrato de Franquia Empresarial

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Lei nº 12.529-2011** - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

**TRIPS (1994)** - Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

## Tratados Internacionais

Os tratados e os acordos multilaterais relativos à propriedade intelectual são administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (Brasil se filiou em 1975), organismo das Nações Unidas.

O Brasil é signatário dos seguintes tratados internacionais:

<b>Tratado</b>	<b>Detalhes</b>
Convenção de Berna (1896)	Proteção de obras literárias e artísticas
Convenção de Paris (1883)	Propriedade Intelectual
Tratado de cooperação em Matéria de Patentes – PCT (1970)	Pedidos de patentes em vários países
Convenção de Roma (1961)	Proteção de direitos de intérpretes, produção de fonogramas e radiodifusão.
Acordo de Estrasburgo (1971)	Classificação de patentes
Convenção da OMPI (1967)	Estabelecimento da organização mundial de propriedade intelectual
Acordo TRIPs (1994)	Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
UPOV (1961)	Orienta tudo o que envolve a proteção de cultivares
Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992)	Refere-se à conservação da diversidade biológica, ao uso sustentável da biodiversidade e à repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos

## **Normativa da CNEN**

**IN-SPC 0010 REVISÃO 0 - Setembro 1999** – Premiação do Inventor

**IN-CGPP 0011 Revisão 0 - Abril 2004** - Propriedade Intelectual

**IN-DPD 0001-2007 Revisão 01 - Agosto 2009** - Sistema de Gestão de Inovação da CNEN

**IN-DPD 0002-2012 Revisão 01 - Dezembro 2012** - Disciplina o Relacionamento da CNEN com Fundações de Apoio

## Legislação Nacional

**Lei nº 8.955/1994** - Dispõe Sobre o Contrato de Franquia Empresarial

**Lei nº 9.279/1996** - Lei da Propriedade Industrial

**Lei nº 9.456/1997** - Lei de Proteção de Cultivares

**Decreto nº 2.366/1997** - Regulamenta a Lei de Proteção de Cultivares

**Lei nº 9.609/1998** - Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador

**Decreto nº 2.553/1998** - Regulamenta Artigos da Lei da Propriedade Industrial

**Decreto nº 2.556/1998** - Regulamenta Registro de Programa de Computador

**Lei nº 9.610/1998** - Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 3.201/1999** - Licença Compulsória em Casos de Emergência Nacional e Interesse Público

**Medida Provisória nº 2.186-16/2001** - Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

**Decreto nº 3.945/2001** - Composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**Lei nº 10.603/2002** - Proteção de Informação Não Divulgada

**Decreto nº 4.533/2002** - Regulamenta o art. 113 da Lei de Direitos Autorais

**Decreto nº 5.244/2004** - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual

**Decreto nº 5.459/2005** - Regulamenta o Art. 30 da MP nº 2.186-16/2001

**Lei nº 11.484/2007** - Proteção à Propriedade Intelectual das Topografias de Circuitos Integrados

**Lei nº 12.529-2011** - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

## Links Relacionados à Propriedade Intelectual

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (<http://www.inpi.gov.br/>)

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI (<http://www.abpi.org.br/>)

Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual – IBPI (<http://www.ibpi.org.br/>)

Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (<http://www.OMPI.org/>)

Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI (<http://www.abapi.org.br/>)

Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI (<http://www.anpei.org.br/>)

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP (<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/combate-a-pirataria>)

Associação Brasileira dos Executivos de Licenciamento – LES-Brasil (<http://lesbrasil.org.br/WEBSITE/>)

FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (<http://www.portalfortec.org/>)

RMPI – Rede Mineira de Propriedade Intelectual (<http://www.redemineirapi.com/>)

USPTO – United States Patent and Trademark Office (<http://www.uspto.gov>)

EPO – European Patent Office (<http://ep.espacenet.com>)

Google Patent Search (<http://www.google.com/patents>)

Derwent Innovation Index – (<http://www.periodicos.capes.gov.br>)